



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 027/90 de 12 de fevereiro de 1990.

INTERESSADO: Executivo Municipal

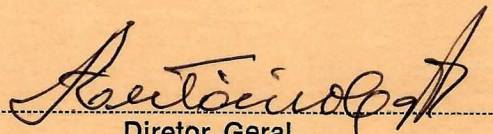
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: VETO TOTAL às emendas aos projetos de lei nº 09/90 e 10/90
do Executivo Municipal e ao Projeto de lei nº 02/90 do Legislativo Mu-
nicipal.

PROJETO-DE-LEI n.º _____ de _____

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 048-90/GAB

Bento Gonçalves, 12 de fevereiro de 1990.

APROVADO

VOTAÇÃO: *Unica*

por maioria (13x04)

SALA DAS SESSÕES, *14/02/90*
DATA

Vereador

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

027/90

PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício dessa Presidência que capeia a Emenda ao Projeto de Lei de reajuste ao funcionalismo municipal, onde houveram por bem, os integrantes da Casa alterar a proposta encaminhada, cumpre-me, por um dever legal, vetar referida emenda, por sua flagrante inconstitucionalidade.

Impõe-me assim, agir, a Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves, vigente, no art. 48, parágrafo primeiro e a Constituição Federal, no art. 84, inciso V.

A emenda dessa Casa, com origem no Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e de Constituição e Justiça, fere frontalmente o Art. 63 da Constituição Federal e o Art. 43, inciso I, da nossa Lei Orgânica, e o Art. 46, inciso I, da mesma legislação.

Da mesma forma, pelas razões enumeradas acima, veto o Projeto de Lei nº 02/90, de origem Legislativa, que "Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores".

Embora pareça pequena a divergência, a Lei não mede parâmetros na proibição, e assim não resta outro caminho se não o do veto.

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

fmbp

Paulo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

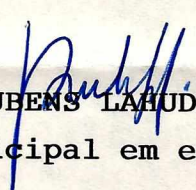
OF. Nº 048-90/GAB

Apenas a título de esclarecimento, queremos salientar que os funcionários - com o projeto do executivo - não foram prejudicados, porque no reajuste anterior, o índice apresentado foi superior ao da inflação mais a reposição normal. E essa diferença paga a maior no mês passado, supera a diferença encontrada no presente mês.

Todavia, nos próximos reajustes, é desejo deste Executivo, atender do modo mais amplo possível o interesse dos dinâmicos e esforçados funcionários, embora o Município tenha que se atrelar as disposições da Lei.

Certos de que os Nobres Edis haverão de compreender a posição acima exposta e aceitar este veto para evitar que a discussão leva a um retardo na elaboração da folha de pagamento por falta de cobertura legal, reiteramos nossas

cordiais saudações.


DR. RUBENS LAUDE
Prefeito Municipal em exercício